



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	COMISSIONADOS POR FAIXA SALARIAL	PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 1.000,00	14	14.000,00
DE 1.000,01 ATÉ 1.500,00	33	42.860,00
DE 1.500,01 ATÉ 3.000,00	13	36.800,00

FAIXAS DE VALORES	QUANTIDADES DE SERVIDORES MANDATARIOS CONSELHO TUTELAR POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO DO EFETIVO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 1.000,01 ATÉ 1.500,00	05	7.130,13

FAIXAS DE VALORES	QUANTIDADES DE SERVIDORES AGENTES POLITICOS POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO DO EFETIVO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 7.000,00	01	5.000,00
DE 7.000,01 ATÉ 15.000,00	01	12.000,00

6.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 1.484.823,12 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), contemplando um total de 899 (oitocentos e noventa e nove) funcionários.

6.1.3. Os servidores desta municipalidade recebem o salário nos dias 10 (dez) do mês subsequente.

6.1.4. O valor mínimo a ser ofertado foi definido a partir da seguinte fórmula:

OM = NTS x VPS x MVC, sendo:

OM: Oferta Mínima;

NTS: Número Total de Servidores;

VPS: Valor Unitário por Servidor;

MVC: Meses de Vigência do Contrato.

Considerando a fórmula acima descrita, incidindo o Valor Unitário por Servidor na importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), temos o seguinte resultado:

$$OM = 899 \times 2,50 \times 60$$

OM = R\$ 134.850,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Toda troca de informações entre a contratada e a Administração Municipal deverá ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um "token"), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

7.2. A instituição financeira contratada deverá comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao MUNICÍPIO, por intermédio da unidade administrativa gerenciadora da licitação, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

7.3. Os Servidores desta administração serão clientes preferenciais da instituição financeira contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010 e suas modificações posteriores.

7.4. PRODUTOS E TARIFAS.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.4.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à esta municipalidade, de preferência antes de entrar em vigor.

7.5. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.5.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

8. REDE DE ATENDIMENTO

8.1 - Manter Agência ou promover a Instalação de Posto de Atendimento Bancário no Município caso a instituição financeira vencedora do certame não possua agência no município, com no mínimo 02 (dois) Caixas Eletrônicas, com horário de funcionamento determinado pelo Banco Central do Brasil.

8.2 - Prazo para instalação da Agência ou Posto de Atendimento Bancário será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

9. EXCLUSIVIDADE

9.1 A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela administração, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

10. TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 - Maior Lance.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 - Pregão Presencial.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - As obrigações da contratante são aquelas arroladas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da contratada são aquelas arroladas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

14. PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta designada pela autoridade competente.

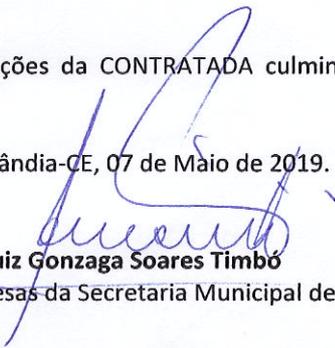
15. CRÉDITO FINANCEIRO

15.1 - Os créditos decorrentes da presente contratação serão consignados no Orçamento Geral do Município.

16. PENALIDADES

16.1 - O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA culminará às penalidades previstas no Edital.

Hidrolândia-CE, 07 de Maio de 2019.


Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
PROCESSO N.º: **PMH-060519-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **21/05/2019**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **13h30m**.

OBJETO	VALOR PROPOSTO
Contratação de instituição bancária, credenciada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores do Município de Hidrolândia.	R\$ _____

PRAZOS
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS .
Prazo de Execução: 60 (SESSENTA) MESES .

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
PROCESSO N.º: **PMH-060519-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **21/05/2019**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **13h30m**.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, inscrita na RFB sob o nº _____, abaixo subscrito(a),
DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
PROCESSO N.º: **PMH-060519-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **21/05/2019**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **13h30m**.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O(A) _____, inscrita na RFB sob o nº _____, abaixo subscrito(a),
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N°: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM: **(NOME DA LICITANTE CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro**, CEP: **62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de _____, representada, nesse caso, por **(Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) na RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) da RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º **PMH-060519-PP01**;
 - 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação de instituição bancária, credenciada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores do Município de Hidrolândia.**
- 2.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, com exceção dos serviços de empréstimos, os quais devem obedecer as orientações emanadas do BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 - Não haverá reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



6.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta designada pela autoridade competente.

6.2 - O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem anterior acarretará a aplicação de multa diária de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO FINANCEIRO

7.1 - Os créditos decorrentes da presente contratação serão consignados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, a contar da data da sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;
- 9.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 9.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- 9.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 9.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;
- 9.6. O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 9.7. O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 9.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1. Promover a abertura de contas, dos servidores municipais, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- 10.2. Contar com agência(s) bancária(s) nesta municipalidade;
- 10.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;
- 10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 10.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 10.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 – Não serão aceitas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Toda troca de informações entre a contratada e a Administração Municipal deverá ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um "token"), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

13.2. A instituição financeira contratada deverá comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao MUNICÍPIO, por intermédio da unidade administrativa gerenciadora da licitação, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

13.3. Os Servidores desta administração serão clientes preferenciais da instituição financeira contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010 e suas modificações posteriores.

13.4. PRODUTOS E TARIFAS.

13.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



13.4.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à esta municipalidade, de preferência antes de entrar em vigor.

13.5. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

13.5.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Hidrolândia/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Hidrolândia-CE, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VI
JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
PROCESSO N.º: **PMH-060519-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **21/05/2019**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **13h30m**.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

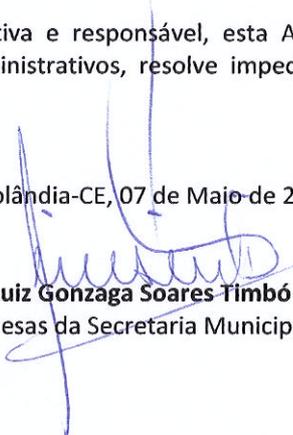
Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia-CE, 07 de Maio de 2019


Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO VII
JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL
EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE
PROCESSO N.º: **PMH-060519-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **21/05/2019**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **13h30m**.

Sabe-se que o Art. 4º, do Decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública, admitindo-se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua forma presencial.

Primeiramente ressaltamos que este município encontra-se localizado no interior do Estado do Ceará, onde os serviços de fornecimento de sinal de internet oferecidos pelas prestadoras do serviço na região, não possuem a qualidade mínima necessária em "KBPS" que assegure um julgamento licitatório na forma eletrônica em sua totalidade, uma vez que ocorre constante desconexão na rede, e muitas vezes com grande laço temporal, fato este que prejudicaria a realização dos trabalhos e comprometeria o desfecho da licitação.

Por outro lado, há de convir que o uso do pregão na forma eletrônica, mesmo nas condições demonstradas anteriormente, estaria este Município, ferindo o princípio da competitividade, pois o mercado local também estaria prejudicado por nem todos fornecedores e ou prestadores de serviços dispõem de recursos de tecnologia da informação a fim de procederem a sua participação nas licitações eletrônicas deste município. Esse princípio é a essência da licitação, pois só podemos promover certame onde houver disputa.

Além do mais, as empresas fornecedoras de internet bem conceituadas e renomadas estabelecidas no Estado do Ceará, não disponibilizam tais serviços para o nosso município, por ainda não dispõem de instalação de equipamentos adequados como antenas ou redes de fibra ótica.

No entanto, o caso que ora se apresenta impõe a esta administração pública, a necessidade inarredável da realização de procedimentos licitatório na modalidade pregão de FORMA PRESENCIAL.

Vale salientar que o pregão na sua forma presencial não é de se "ridicularizar", haja vista que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como, a celeridade do processo que foi um dos intuitos da criação da modalidade pregão.

Portanto, demonstrado o prejuízo decorrente do uso de recursos de tecnologia da informação na realização de licitação através de Pregão Eletrônico, revela-se para tanto a utilização por este Município o uso do Pregão na forma presencial.

É o que há para justificar.

Hidrolândia-CE, 07 de Maio de 2019.


Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças